



# Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Ervilha 26 Plenário

(X) Sim

( ) Não

01

01

26

## INDICAÇÃO N° 314/2025

O Vereador **JOSE CARLOS SILVA**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando ao Poder Executivo Municipal que instrua a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias competentes a abster-se de exigir, de forma compulsória, a participação de servidoras escolares (cantineiras, professoras, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e demais servidoras) em palestras, eventos cívicos (ex.: desfiles) ou atividades fora da jornada de trabalho, sem a devida compensação ou remuneração, e regulamentar procedimentos para convocação, compensação e autorização prévia.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade assegurar o cumprimento da legislação referente à jornada de trabalho das servidoras das unidades escolares — cantineiras, merendeiras, auxiliares, professoras e demais profissionais — diante das recorrentes convocações para participação em palestras, eventos e desfiles cívicos fora do horário regular de expediente.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XVI, aplicável aos servidores públicos pelo art. 39, §3º, determina que qualquer atividade prestada além da jornada deve ser remunerada como hora extra, com adicional mínimo de 50%, ou devidamente compensada. Nos regimes estatutários, a legislação correlata (a exemplo da Lei nº 8.112/1990, arts. 73 e 74) reforça que o serviço extraordinário é excepcional, deve ser previamente autorizado e sempre gera direito a pagamento ou compensação. Para as servidoras contratadas pelo regime CLT, aplica-se igualmente o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê remuneração ou compensação formal do tempo excedente.

Dessa forma, não é legalmente possível exigir participação compulsória em eventos extrajornada sem previsão de remuneração ou compensação, sob pena de violação aos princípios da legalidade, razoabilidade e proteção ao servidor, além de potencial gerar passivos administrativos e trabalhistas ao Município.

Diante do exposto, indico e requeiro a Vossa Excelência que determine, por meio de ato normativo da Prefeitura (Decreto/Portaria/Orientação normativa), as seguintes providências:

- **Vedaçāo à convocāção compulsória fora da jornada sem compensaçāo:** Fica vedado exigir, de forma genérica e compulsória, a participação de servidoras escolares em eventos (palestras, desfiles cívicos, solenidades, campanhas e atividades reivindicadas pela Administração ou por terceiros) que impliquem



# Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

extrapolação da jornada habitual de trabalho, salvo previsão legal expressa ou autorização específica da chefia mediante registro escrito e justificativa de interesse público relevante;

- **Regulamentação da compensação ou remuneração:**

Quando excepcionalmente requerida a prestação de serviço fora da jornada, a Secretaria responsável deverá, antes da convocação:

a) indicar se a atividade será remunerada como hora extra (com adicional mínimo de 50%) ou compensada por meio de banco de horas/folgas, observadas as normas legais e os acordos coletivos aplicáveis;

b) registrar formalmente a convocação (com horário de início/fim e a indicação do responsável pela autorização);

\* **Planejamento e alternativas operacionais:** Exigir que, sempre que possível, eventos escolares sejam agendados em horários compatíveis com a jornada normal de trabalho ou que haja escala e substituição de pessoal para garantir a continuidade dos serviços essenciais (cantina, merenda, limpeza), de modo a não onerar indevidamente servidoras que não possam comparecer;

\* **Comunicação prévia e voluntariedade:** Instituir regra de comunicação com antecedência mínima de 5 dias úteis para convocações extraordinárias, informando natureza do evento, horários e forma de compensação. Sempre que a atividade não seja imprescindível, priorizar adesão voluntária e medidas alternativas de participação (representação, rodízio, registro audiovisual);

\* **Orientação aos dirigentes escolares:** Editar manual/orientação para diretores e coordenadores pedagógicos sobre limites legais da convocação de servidoras, registro de ponto, controle de horas e procedimentos para autorização de horas extras/compensação, além de treinamento sobre direitos trabalhistas e administrativos;

\* **Fiscalização e controle:** Determinar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe relatórios semestrais à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Interna acerca das convocações fora da jornada e das medidas de compensação adotadas, visando a prevenção de passivos trabalhistas.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de dezembro de 2025.

Jose Carlos Silva  
Vereador/PODE

CÂMARA MUNICIPAL-CARMO DO PARANAÍBA-MG		
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	<input type="checkbox"/> EMENDA	<input type="checkbox"/> MOÇÃO N° <u>34</u>
DATA DA VOTAÇÃO <u>21 / 01 / 26</u>		
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <u>09</u>	VOTOS A FAVOR	
<input type="checkbox"/> REJEITADO <u>00</u>	VOTOS CONTRARIOS	
AUSENTES <u>02</u>	ABSTENÇÕES	
PRESIDENTE DA CÂMARA		